# Contrato 030/2024

# CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA O TRANSPORTE DE ENTULHO PROVENIENTE DAS ENCHENTES para a Secretaria Municipal de Obras, vinculado à DISPENSA nº 003/2024.

**Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro nº. 195, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**,de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

**CONTRATADA: Valderes Wilhelm - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.518.618/0001-64, estabelecida na Avenida Ângelo Collovini, n°. 1675, Parque Eldorado, município de Eldorado do Sul, RS, representada por **Valderes Wilhelm**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, com residência e domicílio em Eldorado do Sul - RS, na Avenida Ângelo Collovini, nº1675, Parque Eldorado, portador do RG nº. 1079921597, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 982.527.980-04.

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, vinculado a DISPENSA **nº. 003/2024**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste Contrato a Contratação de Transporte de entulhos dos moradores atingidos pelas enchentes do município para a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito abaixo:

* 1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS –**



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA receberá pelo objeto 1.1, o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**



**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte do objeto 1.0 do edital, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA QUARTA**: O objeto 1.1 desta licitação deverá ser executado em até 90 **(noventa)** dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA**: O objeto 1.1 deste edital deverá ser executado neste município, mediante instruções do Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA SÉXTA**: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras** pelo servidor Marinisio Coutinho. Após a conferência do objeto 1.1, a mesma deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os serviços estão atendendo as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas a s alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA**: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos produtos, a Comissão de Licitações poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

 I – advertência;

 II – rescisão de contrato;

 III – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 lV – declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Será aplicada multa de 20% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

 a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

 b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

 c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

 d) desatender às determinações da fiscalização;

 e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

 f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

 g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos produtos;

 h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**PARÁGRAFO SEXTO**: Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLÁUSULA NONA**: O prazo de vigência do contrato, será de no máximo 12 meses, ou pelo período necessário à utilização das horas contratadas, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

 E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

 Arroio dos Ratos, 14 de maio de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos Garcia de Azeredo**

**Contratante**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 14/04/2024.

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB- RS: 75.547

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Valderes Wilhelm - ME**

**Contratada**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALEXANDRE MANOEL FOGAÇA**

**SecretariO Municipal De Obras**

**1ª Testemunha 2ª Testemunha**